



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



RESOLUÇÃO Nº 14/CPG/97, de 20 de novembro de 1997

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer 032/CPG/97, constante do Processo nº 002258/97-72, RESOLVE:

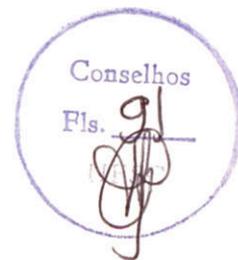
Art. 1º. APROVAR o Regimento do Curso de Pós-Graduação em Física do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas - CFM da Universidade Federal de Santa Catarina, que passa a integrar a presente Resolução na forma de anexo.

Art. 2º. O Regimento do Curso de Pós-Graduação em Física do CFM passará a vigorar a partir de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, revogada a Resolução 49/CEPE de 31 de agosto de 1995 e demais disposições em contrário.

Prof. RENATO CARLSON



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



REGIMENTO DOCURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Santa Catarina tem por objetivo o aperfeiçoamento científico e profissional de graduados , através de estudos avançados e de pesquisa.

Art. 2º - O Curso de Mestrado tem por objetivo a realização, sob orientação, de estudos avançados e a elaboração de uma dissertação com elementos de originalidade na área de Física.

Art. 3º - O Curso de Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da capacidade de pesquisa e do poder criador em Física e a elaboração de uma tese com resultados originais.

II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A administração do curso se efetivará através de :

1 - Órgão Deliberativo

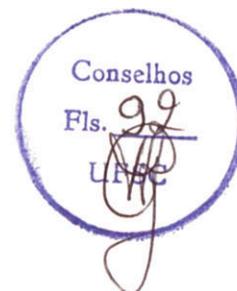
1.1 - Colegiado do Curso

2 - Órgãos Executivos

2.1 - Coordenador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



2.2 - Subcoordenador

III - DO COLEGIADO

Art. 5º - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação é a instância das decisões didático-científicas, sendo constituído:

- I - do Coordenador como Presidente;
- II - do Subcoordenador como Vice-Presidente;
- III - de seis professores do Departamento de Física, respeitando a representatividade das linhas de pesquisa;
- IV - de um representante discente.

Parágrafo único - As atribuições do Colegiado são:

- I - definir os critérios e política da Pós-Graduação a respeito de planos de ensino, matrícula, bolsas, planos de pesquisas e política em geral.
- II - aprovar o Regimento do Curso e possíveis alterações.
- III - compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis por ministrar as disciplinas e supervisionar o seu cumprimento;
- IV - apreciar os planos de ensino das disciplinas do curso, encaminhando-os aos respectivos Departamentos para aprovação;
- V - elaborar e propor alterações ao Regimento do Curso e fixar as normas e diretrizes de funcionamento do Curso em forma de regimento, submetendo-as aos demais órgãos superiores da Universidade para aprovação.
- VI - definir as comissões examinadoras dos trabalhos de conclusão;
- VII - revalidar créditos obtidos em outras instituições;
- VIII - aprovar a indicação de professores para ministrar disciplinas em cada semestre;
- IX - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



X - designar a comissão de seleção para julgar os pedidos de inscrições e aplicar a prova de conhecimentos específicos de Física aos novos candidatos;

XI - aprovar os projetos de dissertação *e de tese* e seus respectivos professores orientadores;

XII - aprovar os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do curso;

XIII - propor o currículo e suas alterações;

XIV - credenciar os professores que integrarão o corpo docente do curso;

XV - informar à PRPG o desligamento de docentes do curso;

XVI - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PRPG para compatibilização e encaminhamento ao Conselho Universitário;

XVII - aprovar o plano ou planos de aplicação de recursos postos à disposição do curso pela UFSC ou por agências financiadoras externas;

XVIII - aprovar as indicações, feitas pelo orientador, dos coorientadores de trabalhos de dissertação e de tese;

XIX - aprovar parecer fundamentado do professor orientador, quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame da dissertação *e da tese*;

XX - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

IV - DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E SUBCOORDENADOR

Art. 6º - O Coordenador e Subcoordenador serão eleitos para mandatos de dois anos.

Art. 7º - O Colégio Eleitoral para a eleição do Coordenador e Subcoordenador será composto por todos os professores credenciados que estejam efetivamente exercendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



o Magistério ou orientando dissertação junto ao Curso, ou que tenham exercido essas atividades nos últimos dois anos anteriores à data da eleição, além da representação discente em número equivalente a 1/5 do número de docentes.

Art. 8º - A convocação para a eleição do Coordenador e Subcoordenador será feita através de Edital pelo Diretor da Unidade com antecedência de, no mínimo, 30 dias.

§ 1º - Do edital de convocação constará a relação de docentes do Colegiado, cujo número orientará a escolha da representação discente.

§ 2º - A eleição se dará conforme as normas estabelecidas pelo Colegiado na época da eleição.

V - DA REPRESENTAÇÃO DE PROFESSORES NO COLEGIADO DO CURSO

Art. 9º - O mandato dos representantes dos professores no Colegiado do Curso será de dois anos.

Art. 10 - Para a efetivação do processo eleitoral de representantes dos professores no Colegiado do Curso, o Coordenador, elaborará edital de convocação divulgado com 15 dias de antecedência.

§ 1º - No Edital deverão constar os nomes dos professores que compõem o Colégio Eleitoral.

§ 2º - O Colégio Eleitoral será composto por todos os professores credenciados do Curso que tenham exercido atividades de orientação e/ou de ensino nos últimos dois anos anteriores à data da eleição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



Art. 11 - A apuração de cada eleição será feita por uma Comissão Escrutinadora, composta por três membros, indicados na oportunidade pelo Coordenador.

Art. 12 - Em caso de vacância de um representante docente no decorrer de uma gestão deverá ser eleito imediatamente novo representante, a fim de completar o mandato.

VI - DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 13 - O Coordenador do Curso, através de Edital de convocação anual, convocará os alunos de Pós-Graduação para a eleição dos representantes discentes, titular e suplente.

Art. 14 - Na ausência ou impedimento do representante titular o suplente deverá substituí-lo.

Art. 15 - Em caso de vacância da representação discente no decorrer de uma gestão serão eleitos imediatamente novos representantes a fim de completar o mandato.

Art. 16 - O mandato da representação discente será de um ano.

VII - DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 17 - As reuniões do Colegiado do Curso serão convocadas pelo Coordenador, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 18 - O Colegiado somente funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



§ 1º - Além do voto comum, terá o Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos, o Coordenador como Presidente do Colegiado será substituído pelo Subcoordenador.

§ 3º - Todo membro com três faltas consecutivas ou seis alternadas não justificadas ficará desligado do Colegiado.

VIII - DO COORDENADOR

Art. 19 - Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - convocar as eleições de representantes de professores e representantes discentes;
- III - dirigir e coordenar todas as atividades do Curso de Pós-Graduação;
- IV - delegar poderes ao Subcoordenador ou a outros membros do Colegiado;
- V - decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão.

Art. 20 - O Coordenador poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo.

IX - DO SUBCOORDENADOR

Art. 21 - Compete ao Subcoordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas funções, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



Parágrafo único - Havendo vacância na primeira metade do mandato, o Subcoordenador assume a coordenação, devendo ser, imediatamente, convocada eleição para a escolha de novo SubCoordenador. Havendo vacância na segunda metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Subcoordenador *pro tempore* para completar o mandato.

Art. 22 - O Subcoordenador poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo.

X - DA SECRETARIA

Art. 23 - A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, será dirigida por um Secretário a quem compete:

- I - secretariar as reuniões do Colegiado;
- II - superintender os serviços da Secretaria;
- III - manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, técnico, administrativo e discente;
- IV - receber e processar os pedidos de matrículas;
- V - processar e informar ao Coordenador, todos os requerimentos de estudantes matriculados;
- VI - registrar a frequência e as notas obtidas pelos estudantes;
- VII - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VIII - preparar prestações de contas e relatórios;
- IX - manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, etc., que regulamentam os cursos de pós-graduação;
- X - manter em dia o inventário do equipamento e material do Curso;
- XI - abrir e encerrar, assinando com o Coordenador do Curso, todos os termos relativos às matrículas, exames, históricos escolares, certificados, etc...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



XI - DO CORPO DOCENTE

Art. 24 - O corpo docente do Curso de Pós-Graduação em Física será constituído por todos os professores doutores que sejam credenciados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - Para ser credenciado, o docente deverá dirigir carta ao Coordenador do Curso solicitando o seu credenciamento, anexando o seu *Curriculum Vitae*.

Art. 25 - O docente só poderá assumir a orientação de um estudante, se nos últimos dois anos for autor ou coautor de no mínimo uma publicação em revista de circulação internacional. Para poder assumir a orientação de um estudante a nível de Doutorado, o docente deverá já ter concluído a orientação de no mínimo um (01) estudante de Mestrado.

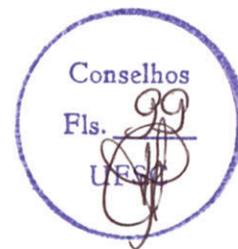
Parágrafo único - O número máximo de orientandos simultâneos por orientador é igual a 10.

Art. 26 - Os credenciamentos terão validade por um período de dois anos, podendo ser renovados a partir da avaliação pelo Colegiado do desempenho docente (atuação no curso e produção científica) durante o período considerado.

XII - DO CORPO DISCENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



Art. 27 - O corpo discente será constituído de portadores de diploma universitário nacional ou estrangeiro, cujos currículos estejam relacionados com a área de Física.

Art. 28 - O candidato ao Curso de Pós-Graduação deverá apresentar à Coordenadoria do Curso, na época fixada pelo calendário escolar os seguintes documentos:

- a) folha de inscrição devidamente preenchida;
- b) histórico escolar do Curso superior;
- c) *Curriculum Vitae* ;
- d) duas fotografias 3x4;
- e) duas cartas de referência.

Art. 29 - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Curso considerando o histórico escolar do aluno e/ou exame escrito. Deverá ser considerado o desempenho acadêmico e profissional do candidato e sua potencialidade para a realização de pesquisa e estudos avançados.

§ 1º - Poderão ser aceitos alunos ouvintes em uma ou mais disciplinas, sem direito a créditos, com a devida anuência do professor da disciplina;

§ 2º . - Será considerado aprovado na seleção para o Doutorado o candidato que, tendo concluído o Mestrado, apresentar uma carta de aceite de um membro do corpo docente do curso se responsabilizando pela orientação, exceto para candidatos que ainda não possuam o título de Mestre.

§ 3º . - Por solicitação expressa do professor orientador, alunos do Programa de Mestrado poderão passar diretamente ao Doutorado desde que:

- a) completem os créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado e tenham média geral superior a 3,0 como expresso no artigo 39º;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



b) apresentem um projeto de tese e um programa de disciplinas para completar a totalização dos créditos, a serem avaliados por uma Banca Examinadora composta por 3 membros, indicada pelo Colegiado, que também emitirá o parecer final.

c) Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 54 meses, sendo computado no prazo total, o tempo despendido com o Mestrado, observado o **Parágrafo único** do Art. 33.

§ 4º - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

§ 5º - O aluno estrangeiro deve apresentar prova de proficiência em língua portuguesa durante o primeiro semestre letivo.

§ 6º - O Curso poderá admitir, diretamente no Doutorado, alunos que não possuam o título de mestre.

Art. 30 - Alunos do último ano do Curso de Graduação poderão matricular-se em uma disciplina por período.

§ 1º - Estes alunos não são considerados regularmente matriculados no curso e somente receberão os créditos quando terminarem seu curso de graduação e forem admitidos no Curso de Pós-Graduação.

§ 2º - O número máximo de créditos que o aluno poderá cursar nestas condições é igual a 12.

Art. 31 - Será permitido ao aluno através de processo devidamente justificado o trancamento da matrícula no curso pelo período máximo de um (01) ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



Art. 32 - O aluno que desejar obter bolsa de estudos deverá encaminhar um pedido por escrito à Coordenadoria do Curso, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar do Curso.

Parágrafo único - As bolsas serão distribuídas pela Comissão de Bolsas constituída conforme determinado no capítulo III, seção III da resolução 10/CUN/97.

XIII - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 33 - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de doze meses e máxima de 24 meses.

Parágrafo único - Por solicitação justificada do orientador da dissertação, o prazo para entrega da versão final poderá ser prorrogado por doze meses, mediante decisão do Colegiado.

Art. 34 - O curso de Doutorado terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

Parágrafo Único - Por solicitação justificada do orientador da tese, o prazo para a entrega da versão final poderá ser prorrogado por doze meses, mediante decisão do Colegiado.

Art. 35 - O calendário escolar do curso será organizado com periodicidade semestral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



§ 1º - Além do preparo da dissertação com valor de 06 (seis) créditos (Mestrado) ou da tese no valor de 12 (doze) créditos (Doutorado), o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondente no mínimo a 24 (vinte e quatro) créditos (Mestrado) ou 48 créditos (Doutorado), incluídos aí os correspondentes a disciplinas básicas e optativas mais estudos dirigidos.

§ 2º - A matrícula em Seminários é obrigatória durante dois semestres nos quais o aluno deverá ter frequência suficiente para ser considerado aprovado .

A referida disciplina tem (ZERO) créditos, e o conceito será FS ou FI, dado em função da frequência, ou seja, mais de 75 % de frequência, FS, menos de 75% de frequência, FI.

§ 3º - Será atribuído um (01) crédito para a quantidade de 15 (quinze) horas-aula.

§ 4º - O aluno do Programa de Doutorado poderá obter até 12 (doze) créditos em disciplinas de Estudos Dirigidos desenvolvidos com o seu orientador, limitado a uma disciplina por semestre. Cada disciplina valerá até 4 créditos. O aluno de Mestrado pode obter até 04 (quatro) créditos em Estudos Dirigidos com o seu orientador.

§ 5º - Por indicação do Colegiado e aprovação na Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao Curso de Doutorado de alta qualificação científica e profissional.

a) O *curriculum vitae* detalhado do candidato, acompanhado dos documentos comprobatórios, será examinado por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Curso, cujo parecer, após apreciação pelo Colegiado, será submetido à Câmara de Pós-Graduação para aprovação.

b) A comissão de especialistas deverá incluir, pelo menos, um examinador externo à UFSC com nível equivalente ao do Pesquisador nível I do CNPq.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



Art. 36 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares em geral, sendo o grau final expresso por meio de um conceito, de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGINIFICADO	PESO
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
FI	Frequência Insuficiente	0
T	Transferência	0

§ 1º - Será consignado conceito I ao aluno que tiver na disciplina aproveitamento regular no mínimo, mas deixar de completar os trabalhos exigidos pelo professor.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o professor da disciplina exigirá a realização de um trabalho especial, que o aluno deverá cumprir no prazo que lhe for consignado e que não deverá ultrapassar o semestre letivo seguinte.

§ 3º - Se esse trabalho não for apresentado no prazo estipulado caberá ao professor:

- reprovar o aluno;
- considerar outras atividades desenvolvidas no cumprimento da disciplina, atribuindo-lhe o conceito máximo C.

§ 4º - Receberá o conceito E o aluno que não tiver frequência mínima de 75% na disciplina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



Art. 37 - O aluno poderá requerer ao Colegiado autorização para repetir disciplinas por uma vez, sendo que o último conceito obtido será usado para o cálculo da média final.

Art. 38 - O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

§ 1º - O prazo para cancelamento de disciplina será fixado semestralmente no calendário escolar.

§ 2º - O aluno poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso no Curso.

Art. 39 - A média de cada período será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o número de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Parágrafo único - Entende-se por pontos o produto do número de créditos de uma disciplina e do peso correspondente ao conceito obtido.

Art. 40 - O aluno que em qualquer semestre letivo, obtiver média inferior a 2,5 na disciplina ou no conjunto de disciplinas cursadas entrará em regime probatório.

Parágrafo único - O Coordenador do Curso limitará os créditos nos quais poderá se matricular o aluno em regime probatório, e acompanhará detidamente seu desempenho escolar, orientando-o quanto à forma de superar tal regime.

Art. 41 - Não poderá permanecer matriculado no Curso de Pós-Graduação, sendo automaticamente desligado do mesmo, o aluno que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



a) obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 2,0 no conjunto das disciplinas cursadas no semestre considerado;

b) obtiver, em dois semestres letivos consecutivos, média inferior a 2,5 no conjunto das disciplinas cursadas.

Art. 42 - O aluno desligado do Curso poderá ser readmitido, sendo cada caso analisado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - O aluno readmitido não terá direito à revalidação automática dos créditos obtidos anteriormente, ficando a cargo do Colegiado essa decisão.

§ 2º - O aluno readmitido somente poderá ser contemplado com bolsa caso não haja nenhum outro candidato.

§ 3º - O aluno só poderá ser readmitido uma vez no Curso.

Art. 43 - O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação *stricto sensu* que se apresenta como disciplina optativa "Estágio de Docência", sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação básica e superior da UFSC.

§ 1º - Os alunos de Cursos de Mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos e os alunos de Cursos de Doutorado até 8 (oito) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

§ 2º - Para os efeitos desta Resolução, considerar-se-ão atividades de ensino:

I - a ministração de aulas teóricas e práticas;

II - a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º - A participação dos alunos de pós-graduação em atividades de ensino da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



UFSC é uma complementação da sua formação pedagógica.

§ 4º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 44 – Nos termos do inciso IV do Art. 5º, serão definidas as disciplinas e indicados os professores responsáveis pelas mesmas, as quais poderão contar com a participação de alunos de pós-graduação, na modalidade de que trata a presente Resolução.

§ 1º - Na definição do que este artigo disciplina deverão ser consideradas:

- I - as características da disciplina;
- II - a área de atuação do aluno no programa de pós-graduação.

§ 2º - Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de pós-graduação em cada disciplina.

§ 3º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, Curso e fase em que a disciplina foi ministrada e ano/semestre.

Art. 45 – O Estágio de Docência constituirá disciplina optativa nos currículos dos Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de pós-graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 2º - O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

Art. 46 - Compete ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação, no Estágio de Docência:

- I - estabelecer, caso a caso, o número de créditos até o limite de 4 (quatro);
- II - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



Art. 47- Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo único: Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

XIV - DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 48 - Após completar 6 meses (Mestrado) ou 12 meses (Doutorado) de matrícula no curso, o aluno deverá procurar, entre os professores credenciados junto ao curso, um possível orientador.

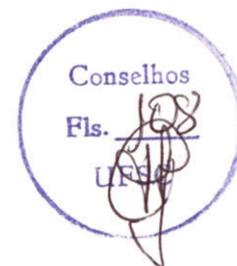
§ 1º - Será considerada definitiva a designação do Professor Orientador de dissertação (Mestrado) ou de tese (Doutorado), somente após a elaboração, pelo aluno em conjunto com o respectivo Professor Orientador, de um projeto de dissertação ou tese a ser submetido ao Colegiado e aprovado pelo mesmo. A apresentação deste projeto deverá ser feita no máximo 12 meses (Mestrado) ou 18 meses (Doutorado) após o ingresso do aluno no Curso.

§ 2º - O Professor Orientador deverá enviar ao Colegiado, juntamente com o projeto de dissertação, carta atestando conhecimentos de leitura e escrita por parte do aluno, na língua inglesa. Para alunos de Doutorado, o orientador deverá atestar conhecimentos também em outra língua estrangeira.

§ 3º - Justificando-se por escrito ao Colegiado do Curso, o orientador poderá requerer a sua substituição por um outro orientador de sua escolha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



§ 4º - O candidato poderá pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado do Curso o julgamento do pedido.

§ 5º - O aluno que estiver em fase de dissertação ou de tese deverá matricular-se obrigatoriamente em cada período, utilizando ficha própria.

§ 6º - O aluno poderá ter um co-orientador no seu trabalho de conclusão, interno ou externo à UFSC, desde que este seja credenciado no Curso.

Art. 49 - Compete ao Professor Orientador:

I - propor o programa de estudo e pesquisa da dissertação ou tese que deverá ser aprovado pelo Colegiado;

II - orientar o candidato em todas as atividades de pesquisa relacionadas com o projeto de dissertação ou tese;

Art. 50 - Até vinte e quatro meses após o ingresso do aluno no Curso de Doutorado, o mesmo deverá realizar o exame de qualificação, que consistirá de arguição pública do candidato por uma banca examinadora, sobre tema previamente proposto pelo orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º - Na proposta de exame deverão constar a área de abrangência e a literatura básica do tema proposto.

§ 2º - A banca examinadora, proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, será constituída por três professores doutores, podendo o orientador participar da mesma.

§ 3º - A banca deverá emitir parecer escrito, atribuindo conceito na forma explicitada no Art. 36. Será considerado aprovado o candidato que obtiver o conceito igual ou superior a C.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



§ 4º - O aluno poderá repetir o exame de qualificação uma única vez, sendo automaticamente excluído do Curso no caso de uma segunda reprovação.

Art. 51 - Uma vez concluída a dissertação ou tese o candidato deverá providenciar a confecção de pelo menos quatro (Mestrado) ou seis (Doutorado) cópias provisórias da mesma, encaminhando-as ao Coordenador.

§ 1º - A Comissão Examinadora de dissertação de Mestrado será constituída de no mínimo três professores doutores indicados pelo Colegiado do Curso e designados pelo Coordenador do Curso, sendo preferencialmente pelo menos um deles de outra instituição.

§ 2º - A Comissão Examinadora de tese de Doutorado será constituída de no mínimo cinco professores doutores indicados pelo Colegiado do Curso e designados pelo Coordenador do Curso, sendo necessariamente dois deles de outra instituição.

§ 3º - O orientador da dissertação ou tese será o Presidente da Comissão Examinadora.

§ 4º - A sessão de apresentação e julgamento da dissertação ou tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

Art. 52 - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, deliberará pela aprovação ou não da dissertação ou tese.

§ 1º - A nota mínima para aprovação da dissertação ou tese será igual a três, equivalente ao conceito B.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



§ 2º - A Comissão Examinadora da dissertação ou tese poderá exigir modificações e conceder prazo não superior à 90 dias para reapresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o curso, através de parecer fundamentado.

§ 3º - Após a aprovação final o candidato deverá apresentar em forma definitiva, três exemplares da dissertação ou tese, redigidos em língua portuguesa.

Art. 53 - A dissertação ou tese somente poderá ser apresentada e julgada publicamente quando o candidato tiver média final igual ou superior a 03 (três) no conjunto das disciplinas cursadas e tiver obtido frequência suficiente em dois semestres da disciplina Seminários.

Parágrafo único - Entende-se por média final o quociente entre o total de pontos obtidos em todos os semestres pelo total de créditos cursados. Caso o aluno repita alguma disciplina somente serão contados os pontos e os créditos obtidos na última vez que a disciplina foi cursada.

Art. 54 - O aluno de Mestrado que, por qualquer motivo, não apresentar a dissertação, poderá solicitar um Certificado de Especialização e este lhe poderá ser fornecido desde que tenha cursado um mínimo de 360 horas/aula em disciplinas e obtido frequência suficiente e média igual ou superior a 3,0 (três).

§ 1º - O aluno que solicitar o Certificado de Especialização deverá explicitar, em documento a ser entregue à coordenação do Curso, que não defenderá a dissertação de Mestrado.

§ 2º - O aluno nas condições do *caput* deste Artigo será desligado do Curso.

Art. 55 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Coordenação encaminhará à PRPG, para registro e posterior encaminhamento ao DAE,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CAIXA POSTAL 476
CEP 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
TEL. (0482) - 34.1000 - TELEX: 0482 240



ofício do Coordenador do Curso, solicitando a emissão do diploma, após assegurado o cumprimento das exigências abaixo:

- I - comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca Universitária;
- II - declaração da Biblioteca Universitária de posse de exemplar da dissertação ou tese;
- III - declaração de devolução da carteira de usuário do Restaurante Universitário;
- IV - comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição do diploma.

Parágrafo único - O ofício do Coordenador deverá conter as seguintes informações:

- I - título da dissertação ou tese;
- II - titulação obtida;
- III - nome do titulado;
- IV - nome dos membros da comissão examinadora que compareceram à defesa;
- V - data e hora da defesa;
- VI - declaração de que as exigências dos incisos I a IV do *caput* deste Artigo foram cumpridas;
- VII - declaração de que as exigências da comissão examinadora foram integralmente atendidas;
- VIII - anexação de cópia do comprovante da taxa de registro e expedição do diploma.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFSC.

Art. 57 - Os casos duvidosos, omissos, ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.